



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 730/2015

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.777.639/0001-27, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Avenida Pandiá Calógeras, nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. **JÂNIO ANTÔNIO CARNEIRO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santa Cecília, Bairro Santa Cecília, Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 633117 - DGPC/GO e do CPF/MF n.º 217.481.951-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado **LEIZIANE CRISTIELI ZOCCAL EDREIRA EIRELI-ME**, pessoa jurídica, fonoaudióloga, inscrito no CNPJ nº 19.218.177/0001-97, situado na cidade de Ipameri, à Rua Vs-5, Qd 12, Lote 20, Village Sul, neste ato representada por LEIZIANE CRISTIELI ZOCCAL EDREIRA, doravante denominado (a) simplesmente **CONTRATADA**, nos termos e condições da **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 017/98** de 04 de novembro de 1998 do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS** com as condições do **EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2015**, contrata a profissional, para o interesse predominante do Município e com o visto de dotar a Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes, para prestar os seus serviços no âmbito da municipalidade, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – O objeto do presente ajuste é a prestação de serviços pela **CONTRATADA** na função de prestação de serviços em Exames Audiológicos, junto a **Secretaria Municipal de Saúde**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 – Na execução dos serviços discriminados na cláusula primeira, serão obedecidos rigorosamente as normas estabelecidas neste instrumento e no Edital de Credenciamento nº 001/2015, bem como as regras legais dos serviços profissionais contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1 – Para a execução dos serviços constantes da cláusula primeira o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os honorários profissionais correspondentes a R\$ 2.453,20 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos) mensais. Estima-se o valor global do presente contrato em R\$ 35.326,00 (trinta e cinco mil, trezentos e vinte e seis reais).

3.2 – Prestar serviços abaixo ora contratados e abaixo relacionados:



QUANT.	TIPO EXAME	VL. UNIT.	VAL. TOTAL
15	AUDIOMETRIA TONAL	R\$ 29,70	R\$ 445,50
15	AUDIOMETRIA VOCAL PESQUISA DE LIMIAR DE DISCRICÃO	R\$ 13,20	R\$ 198,00
15	AUDIOMETRIA VOCAL PESQUISA DE LIMIAR DE INTELIGIBILIDADE	R\$ 13,20	R\$ 198,00
15	IMPEDÂNCIOMETRIA	R\$ 29,70	R\$ 445,50
28	TESTE DE ORELHILHA	R\$ 41,65	R\$ 1.166,20
Total			R\$ 2.453,20

3.3 – A CONTRATADA quando solicitado e previamente autorizado pelo CONTRATANTE, em exercício de suas atividades, dentro do município e dos distritos, e, também, para deslocamento à outros municípios, receberá o equivalente a R\$ 22,00 (vinte e dois reais), à hora trabalhada.

3.4 – O pagamento será efetuado, exclusivamente, a CONTRATADA na forma estabelecida nos itens anteriores, eximindo-se o CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros por títulos colocados em cobrança, desconto, caução, ou outra modalidade de circulação de garantia, ficando estabelecido que em hipótese alguma aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinentes à pessoa jurídica/física que os houver apresentado.

3.5 – Os valores deste contrato são irremediáveis e irremediáveis. Entretanto, havendo alteração da política econômica do Governo Federal, com a reindexação ou volta da correção monetária dos contratos, os valores consignados nesta avença poderão ser revistos, através de Termo Aditivo, a fim de que seja restabelecido o equilíbrio financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

4.1 - O período de vigência do presente contrato se dará por 12 (doze) meses, a contar de **02 de janeiro de 2016** até **31 de dezembro de 2016**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 – As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

UNID.	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1301	10.302.0210.2072 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	114	SAÚDE	20160709	339039 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA



5.2 – O referido empenho dar-se por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DA MULTA.

6.1 – Compete a **CONTRATADA** e sob a sua responsabilidade a fé, admitida à veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua contratação e registro para os exercícios profissionais, nos termos e condições do que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade dos componentes procedimentos complementares nos termos da Lei nº 8.666/93, legislação que regulamenta a profissão da **CONTRATADA** e Instruções Normativas do E. TCM.

6.2 – A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) prestar serviços na unidade de saúde descrita na cláusula primeira;
- b) realizar exames de audiometria tonal limiar com testes de discriminação;
- c) realizar exames de audiometria vocal com pesquisa de limiar de discriminação;
- d) realizar exames de audiometria vocal com pesquisa limiar de inteligibilidade;
- e) realizar exames de impedânciometria;
- f) realizar exames do teste da orelhinha;
- g) participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Administração Municipal e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos, direta ou indiretamente, à política de atendimento à criança e ao adolescente;
- h) exercer as atividades de sua especialidade sob a orientação, supervisão e coordenação das autoridades competentes da Secretaria Municipal da Saúde.

6.2.1 – emitir fatura informativa de pagamento

6.2.2 – o horário de atendimento deve ser de segunda à sexta-feira das 07:00hs às 12:00hs e 13:30hs às 18:30hs e no sábado das 07:00hs às 12:00hs, com escala de plantão fora desses horários conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

6.3 – O **CONTRATANTE** se obriga a efetuar pontualmente os pagamentos, conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento;

6.4 – Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pela **CONTRATADA**, por não atendimento de serviços determinados pelo **CONTRATANTE**, importará em rescisão unilateral e automática, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.

6.5 – Em caso de inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantindo-se prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) advertência;



b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Ipameri e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 02 (dois) meses a 02 (dois) anos;

c) rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com outros Órgãos Públicos, tudo conforme Inciso III do Artigo 87 da Lei n. 8.666/93.

6.6 – Fica estipulado uma multa de 2% (dois por cento) do total deste instrumento para qualquer das partes que o descumprir no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

7.1 – O contrato poderá ser alterado:

7.1.1 – unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando:

a) for necessária à modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

7.1.2 – por acordo entre as partes, quando:

a) for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantida o valor e as condições de pagamento iniciais;

b) for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

7.2 – Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) interrupção dos serviços;

b) desaparecimento, incapacidade técnica ou má-fé da CONTRATADA;

c) cessão do contrato ou subcontratação no todo ou em parte.

7.3 – Fica reconhecido no presente instrumento os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

8.1 – O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e a CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Edital Credenciamento nº 001/2015 e RN nº 012/2014 TCM/GO.

8.2 – A CONTRATADA obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA NONA – NATUREZA



9.1 – O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços com remuneração pelos serviços prestados, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI - Goiás, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2.015.

JANIO ANTONIO CARNEIRO
Gestor do Fundo Municipal da Saúde em exercício

LEIZIANE CRISTIELI ZOCCAL EDREIRA EIRELI-ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: